

EBRPF

PROTOCOLO GERAL

N. *492/39*



ASSUNTO

N.

2019.1.1.00421-44
PROT. RORLIA 0007/2019

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECÇÃO

193

ASSUNTO

INTERESSADO *Alipio José do Nascimento*

ANEXOS *EBRPF. 2471/39*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
<i>DM. 428</i>	<i>11 8 39</i>		19
			20
			21
			22
			23
			24
			25
			26
			27
			28
			29
			30
			31
			32
			33
			34
			35
			36

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

S

Of. 428

M de agosto de 1939.

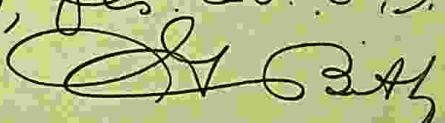
Snr. Diretor do Dominio da União

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos os processos PCERTT. 492-2471/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 8 da Rua Primeira, em Santa Cruz.

É interessado nos processos anexos o Snr. ALÍPIO JOSÉ DO NASCIMENTO, que, na qualidade de ocupante e proprietário das benfeitorias existentes no terreno em apreço, fica com o direito á preferência para aquisição do dominio pleno do mesmo, nos termos do artº 8º do decreto-lei nº 893, de 26/11/38.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 28/8/39, fls. 20.091


DESPACHO: "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 7/8/39

Aprov. em ressol. de Hoff
Rio, 10/8/39
a) H. D.
P. F. T.
L. P. J.

RELATORIO

ALIPIO JOSÉ DO NASCIMENTO, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, apresenta os seguintes documentos, para prova de seu direito ao domínio útil do lote nº 8 da Rua Primeira, em Santa Cruz, onde está construído o prédio nº 587:

a) - primeiro traslado da procuração em causa própria de 29/1/929, passada nas notas do escrivão e tabelião do 1º Ofício da 8a. Pretoria Cível do Distrito Federal, pela qual Josué das Dôres e sua mulher dona Emerenciana das Dôres cederam e transferiram ao outorgado Alipio José do Nascimento, pela quantia de 2:200\$000 que confessam ter recebido deste, o prédio nº 587 da Rua Primeira, no Curato de Santa Cruz, e o domínio útil do respectivo terreno, lote nº 8, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, medindo 44m,00 de frente por 110m,00 de extensão;

b) - carta de aforamento de 2 lotes de terreno sob nº 8, a Rua Primeira, expedida em 18 de junho de 1912, pela antiga Diretoria do Patrimonio Nacional, no nome de Josué Rodrigues, medindo o lote 44m,00 de frente para aquela rua, com a mesma largura nos fundos e 110m,00 de extensão da frente aos fundos, devidamente registrada no livro competente da Fazenda Nacional de Santa Cruz;

c) - planta do lote, assinada por Fernando Continentino, engenheiro da Fazenda, coincidindo as dimensões e confrontações assinaladas na mesma planta com as descritas na carta de aforamento;

d) - talão do pagamento dos fôros de 44m,0 de terreno, lote nº 8 da Rua Primeira, relativo ao exercício de 1914, passado em nome de Josué das Dôres;

- 2 -

e) - certidão expedida pelo encarregado do expediente da mesma Fazenda, Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, de que os fôros do terreno lote nº 8 da Rua Primeira, foram pagos no nome de Josué das Dôres, nos exercícios de 1912 e 1913;

f) - idem, idem de que 1915 a 1930 só foram pagos os fôros dos exercícios de 1916 e 1917;

g) - idem, idem de constar dos livros de assentamentos da Fazenda, no livro 16 as fls. 32v. o registro em 1912 do aforamento relativo ao terreno, lote nº 8 a Rua Primeira, em nome de Josué das Dôres.

Esses documentos mostram que o aforamento do terreno já havia caído em comisso, desde o exercício de 1920, quando Josué das Dôres cedeu e transferiu ao requerente o domínio útil do terreno em questão e que a cessão e transferencia se fizeram sem prévia audiência da União, tendo incidido, portanto, o aforamento nas sanções cominadas no artº 6º, § unico e no artº 7º. Não querendo a União utilizar-se da prerrogativa que lhe confere este ultimo artigo, de investir-se na posse das terras, mediante o preço da aquisição, ficará assegurado ao requerente o direito de adquirir o domínio pleno do lote, deduzido do preço o valôr das benfeitorias existentes.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 7 de Agosto de 1939.

(LUCIANO PEREIRA DA SILVA)
- Relator -